



ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

CAPÍTULO I
DA SANTA CASA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. – A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LUIS DO PARAITINGA, fundada em 07 de março de 1875, e doravante denominada simplesmente “SANTA CASA” é uma associação filantrópica sem fins lucrativos que, dentro das normas estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor, abriga e socorre, gratuitamente, enfermos necessitados, sem distinção de classe, cor, sexo, credo e religião.

Art 2º. – A SANTA CASA realizará seus fins mediante a manutenção, conservação e desenvolvimento do hospital próprio e serviços correlatos, visando sempre os mesmos fins filantrópicos e assistência à saúde. Poderá exercer essas mesmas atividades em estabelecimentos alheios que lhe forem confiados.

§ 1º. – A SANTA CASA poderá ainda:

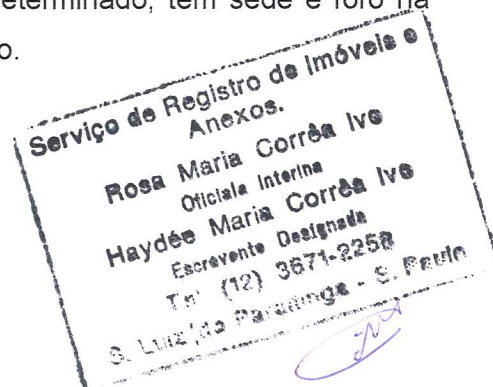
a) delegar, através de assembléia geral e por maioria absoluta de votos, a terceiros, a administração de seu hospital no todo ou em parte, se nisso houver conveniência para seus fins caritativos e assistenciais;

b) ampliar seus fins de utilidade pública e serviço social, criando serviços e/ou departamentos para clientes pagantes sendo a renda assim obtida, empregada inteiramente na manutenção e melhoria dos serviços em geral, e, particularmente, na assistência aos pacientes não pagantes.

§ 2º. – Nos casos previstos no item “a” do § 1º., deste artigo, a SANTA CASA, através da Mesa Regedora, em nenhuma hipótese e/ou qualquer condição e/ou qualquer forma e/ou contrato, cederá o seu poder decisório de caráter final e sem direito a qualquer recurso sobre os destinos, finalidades e disposições previstas neste Estatuto, poder este que, por todos os que com ela contratarem, aceitarão como tácito, pleno e não passível de contestação, em juízo ou fora dele.

Art. 3º. – A SANTA CASA, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro na cidade e comarca de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
DOS IRMÃOS



5

Art. 4º. – A SANTA CASA compor-se-à de número ilimitado de associados, admitidos de conformidade com este Estatuto, sob a denominação de “IRMÃOS”, e classificados como comuns, com vantagens especiais e beneméritos:

§ 1º - serão sócios na categoria comum:

a) *INICIANTES*, tão logo admitidos e após o pagamento da mensalidade mínima, fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - serão sócios na categoria com vantagem especial:

a) *CONTRIBUINTES*, quando pagarem a mensalidade mínima fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, categoria essa a que ascenderão automaticamente os sócios *INICIANTES*, após dois anos de sua aprovação e desde que estejam com a mensalidade em dia.

§ 3º – Serão admitidos na categoria de *BENEMÉRITOS*:

a) *BENFEITORES*, quando fizerem donativos valiosos ou prestarem serviços relevantes, a critério da Mesa Regedora e os que, sendo estranhos ou não à Santa Casa, hajam prestado, a critério da Mesa Regedora, serviço de valor extraordinário.

§ ÚNICO – Somente os sócios com vantagens especiais poderão concorrer a cargos eletivos.

Art. 5º. – As propostas de admissão de Irmãos *INICIANTES* serão submetidas à Mesa Regedora mediante fichas de inscrição. As fichas de inscrição deverão conter pelo menos a recomendação de três (3) Irmãos contribuintes no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. – O candidato será regularmente inscrito como irmão *INICIANTE* e no pleno gozo de seus direitos, com as limitações impostas neste estatuto, somente após o pronunciamento da Mesa Regedora, o que se dará dentro do prazo de trinta (30) dias, e depois de ter pago as contribuições previstas no artigo anterior;

§ 2º. – A falta de pronunciamento da Mesa Regedora, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como aceita a proposta independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 6º. – Os títulos de Irmãos Benfeitores serão concedidos por proposta assinada por cinco (5) membros da Mesa Regedora e aprovada pela unanimidade dos mesários presentes à reunião em que for apresentada.

§ único – Os irmãos Benfeitores receberão diplomas correspondentes às respectivas categorias.

Art. 7º. – Haverá, na secretaria a Santa Casa, um fichário ou livro para registro de todos os irmãos, de modo a permitir a verificação dos que estão no gozo de todos os seus direitos.

Antonio Augusto de Souza
RG 4589336
Provedor S.C.M. S. L. Paraitinga

Serviço de Registro de Imóveis
Anexo:
Rosa Maria Corrêa Ivc
Oficiala Interina
Haydée Maria Corrêa Ivc
Escrivente Designada
Tel. (12) 3671-2258
S. Luiz do Paraitinga - S. Paulo



Art. 8º. – Serão excluídos da Santa Casa:

- a) Os irmãos contribuintes que deixarem de pagar três (3) mensalidades consecutivas ou cinco (5) alternadas;
- b) Os que forem condenados por crime infamante por sentença transitada em julgado;
- c) Os que, sem motivo justificado, se recusarem a servir em cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados pelo Provedor ou pela Mesa Regedora;
- d) Os que, por dolo ou culpa, causarem prejuízo à Santa Casa ou de qualquer forma a desacreditar;
- e) Os que solicitarem à Mesa Regedora a sua exclusão, fundamentando as razões do pedido;

§ 1º. – Em todos os casos deste artigo, caberá recurso em primeira instância à Mesa Regedora e, em segunda instância, à Assembléia Geral. A Mesa Regedora será obrigatoriamente convocada pelo Provedor dentro de dez (10) dias seguintes ao da entrada do pedido de revisão e terá até noventa (90) dias para emitir seu julgamento;

§ 2º. – No caso de julgamento por parte da Mesa Regedora que venha manter a exclusão em causa, caberá ao interessado interpor recurso administrativo à Assembléia Geral, que será obrigatoriamente convocada pela Mesa Regedora, dentro de sessenta (60) dias, no máximo, da data de entrada do pedido deste recurso.

§ 3º. – Nos casos previstos na letra “a” do “caput” deste art. caberá ao Provedor fiscalizar permanentemente a situação dos Irmãos contribuintes para com a Santa Casa, comunicando à Mesa Regedora os nomes dos que forem eventualmente excluídos por força daquele dispositivo.

§ 4º. – Será permitida, a critério da Mesa Regedora, a readmissão de qualquer Irmão contribuinte que tenha sido excluído da Santa Casa por força do que dispõe o presente Estatuto, desde que o faça na categoria INICIANTE.

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.

Rosa Maria Corrêa Ivo
Oficiala Interina

Haydée Maria Corrêa Ivo
Escrivente Designada

Tel. (12) 3671-2258

S. Luiz do Paraitinga - S. Paulo

Art. 9º. – São direitos dos Irmãos:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Eleger os Membros da Mesa Regedora;
- c) Serem designados, nomeados ou eleitos para cargos, comissões e representações;

§ único - O direito previsto no item “c” do “caput” somente poderá ser exercido por sócio na categoria com vantagens especiais.

Art. 10º. – São deveres dos Irmãos:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais;
- b) Aceitar e exercer, de acordo com este Estatuto, os cargos, comissões e representações para os quais venham a ser eleitos ou nomeados;



- c) Representar, por escrito, à Mesa Regedora sobre qualquer medida útil à Santa Casa, bem como denunciar, por escrito, ao Provedor a existência de abusos de que tenham conhecimento e que possam prejudicá-la;
- d) Promover engrandecimentos da Santa Casa por todos os meios condizentes com suas finalidades;
- e) Cumprir e fazer cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações do Provedor e da Mesa Regedora;
- f) Pagar junto à Tesouraria da Santa Casa, até o último dia útil da cada mês, a sua mensalidade do mês anterior.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.
Rosa Maria Corrêa Ivo
Oficiala Interina
Haydée Maria Corrêa Ivo
Escrivente Designada
Tel. (12) 3671-2258
S. Luiz do Paraitinga - S. Paulo

Art. 11°. – A Assembléia Geral, órgão soberano da Entidade, reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Provedor, pela Mesa Regedora ou a requerimento de um quinto (1/5) dos Irmãos.

§ 1°. – Antes de abrir-se a Assembléia, os Irmãos assinarão o “Livro de Presença” que com termos de abertura e encerramento terá suas páginas rubricadas pelo Provedor, onde aporão o seu nome, assinatura e número do documento de identidade;

§ 2°. – A Assembléia será presidida pelo Provedor ou seu substituto e na falta de ambos, por um mesário designado pela maioria absoluta dos Irmãos presentes à Assembléia.

§ 3°. – A Mesa da Assembléia será composta do Presidente e de um Secretário de sua livre escolha dentre os irmãos presentes à Assembléia;

§ 4°. – Nas Assembléias tomarão parte e votarão os Irmãos que estiverem quites com as contribuições de acordo com o estabelecido neste Estatuto, não se admitindo votos por procuração;

§ 5°. – A comprovação de quitação do Irmão para com a Santa Casa será feita mediante a apresentação por eles dos recibos das mensalidades devidas até a data da realização da Assembléia e nos termos deste Estatuto;

Art. 12°. – As convocações das Assembléias Gerais serão feitas mediante a publicação de edital na imprensa local, se houver, e mediante a afixação em lugar visível na Secretaria da Santa Casa, com antecedência mínima de cinco (5) dias, e constado do mesmo a indicação da ordem do dia.

§ 1°. – Em primeira convocação, a Assembléia somente poderá deliberar com quorum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros; em segunda, trinta (30) minutos depois

da primeira, com mínimo de um terço (1/3). 'A falta desse quorum será a Assembléia convocada para outro dia, quando então, poderá deliberar com quorum mínimo de quinze de seus membros;

§ 2º. – Para reforma do presente Estatuto, em qualquer hipótese, o quorum mínimo será de dois terços (2/3) dos sócios quites com a Santa Casa.

Art. 13º. – Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores que comporão a Mesa Regedora bem assim como três (03) suplentes;
- b) Destituir os administradores;
- c) Resolver sobre as exceções e particularidades do processo eleitoral que não constarem neste Estatuto;
- d) Aprovar ou rejeitar as contas e relatórios anuais da Mesa Regedora e dos demais órgãos da Administração;
- e) Eleger o Conselho Fiscal;
- f) Autorizar a alienação, locação ou arrendamento de bens imóveis da Santa Casa; autorizar empréstimos hipotecários ou a transferência da administração de seus serviços e/ou hospital, segundo as disposições do § único do art. 2º., item "a" deste Estatuto.
- g) Alterar o estatuto.

§ 1º. – Somente poderão ser eleitos administradores os Irmãos contribuintes que estejam com suas contribuições em dia na forma do que dispõe a letra "f" do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA MESA REGEDORA

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.

Rosa Maria Corrêa Ivo
Oficiala Interna

Haydée Maria Corrêa Ivo
Escrivente Designada

Tel. (12) 3671-2258

S. Luiz, de Paratitinga - S. Paulo

Art. 14º. – A Santa Casa será administrada pela Mesa Regedora composta de sete (7) membros, eleitos pela Assembléia geral por dois (2) anos.

§ único – No caso de vaga temporária ou definitiva de mesário a Mesa Regedora convocará o suplente mais votado pela última Assembléia Geral para desempenhar as funções do substituído até o final do seu mandato ou até o final do afastamento temporário.

Art. 15º. – Realizar-se-á Assembléia Geral , de dois em dois anos, sempre no primeiro domingo do mês de dezembro, para eleição entre seus membros para o preenchimento dos cargos de:

Provedor;

Vice-Provedor;

1º. e 2º. Secretário;

1º. e 2º. Tesoureiro;

Procurador.

§ 1º. – Todos os cargos da Mesa Regedora serão gratuitos, não visa a distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados, inclusive não remunera e nem concede vantagens ou benefícios a diretores e conselheiros associados, e o mandato iniciar-se-á, sempre no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização da eleição dos administradores pela assembléia geral.

§ 2º. – É permitida a reeleição, porém, nenhum membro da Mesa Regedora poderá ser eleito para o mesmo cargo por mais de seis (6) anos consecutivos, exceto o Provedor, cujo mandato poderá atingir até dez (10) anos;

Art. 16º. – A Mesa Regedora se reunirá todos os meses ordinariamente, em data, lugar e hora determinados pelo Provedor ou pelo seu substituto, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Provedor ou por dois terços (2/3), pelo menos, dos mesários em exercício.

§ 1º. – A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias da Mesa Regedora, será feita por carta protocolada, com antecedência mínima de cinco (5) dias;

§ 2º. – As reuniões da Mesa Regedora serão realizadas com no mínimo de cinco (5) membros presentes;

§ 3º. – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Provedor o voto de qualidade no caso de empate;

§ 4º. – De tudo o que ocorrer nas reuniões, será lavrada ata em livro especial, numerado e rubricado pelo Provedor, com termos de abertura encerramento por ele assinado.

Art. 17º. – É dever precípua do mesário, o comparecimento às reuniões da Mesa Regedora. Perderá o mandato aquele que, sem motivo justificado, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas durante o ano;

§ 1º. – A Mesa Regedora dará conhecimento, por carta, ao atingido pelo disposto neste artigo;

§ 2º. – O mesário terá trinta (30) dias para manifestar-se. No caso de sua não manifestação por escrito ao Provedor o mesmo será submetido a assembléia geral e, será convocado o suplente mais votado na forma do § único do art. 14º.;

§ 3º. – O afastamento temporário deverá ser solicitado à Mesa Regedora em reunião ordinária, através de carta;

§ 4º. – Perdendo o mandato ou autorizado o afastamento, a Mesa convocará o suplente;

Art. 18º. – À Mesa Regedora compete, além das atribuições especificadas neste Estatuto e nos regulamentos em vigor:

Antonio Augusto de Souza
RG 4663336
Provedor S.C.M. S.L. Paraitinga

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.

Rosa Maria Corrêa Ivo

Oficiala Interina

Haydée Maria Corrêa Ivo

Escrevente Designada

Tel (12) 3671-2258

- a) Prover sobre tudo quanto for condizente ao benefício, defesa e fins da Santa Casa;
- b) Decidir qualquer conflito de atribuições, conhecer e julgar, em primeira instância, todos os casos de infração ou violação do Estatuto, regulamentos e regimentos internos de serviço;
- c) Resolver sobre todos os casos omissos e interpretar quaisquer disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos internos de serviço;
- d) Aprovar ou reformar regulamentos e/ou regimentos internos de serviço, em vigor, com observância do disposto do § 2º. do art. 16. Aprovar a citação de novos serviços e/ou departamentos, bem como a instituição de novos regulamentos e/ou regimentos internos e/ou extinção dos existentes;
- e) Autorizar a alienação, locação e/ou aquisição de bens móveis;
- f) Autorizar, até o limite de cem (100) salários referência, a execução de construções, ampliações e reformas das existentes, bem como operações de crédito com instituições financeiras;
- g) Nomear, na forma dos respectivos regulamentos e/ou regimentos, o Diretor Clínico de seu hospital e de outros órgãos e/ou serviços mantidos pela Santa Casa;
- h) Contratar e dispensar, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos em vigor, por proposta do Provedor, os membros do departamento administrativo;

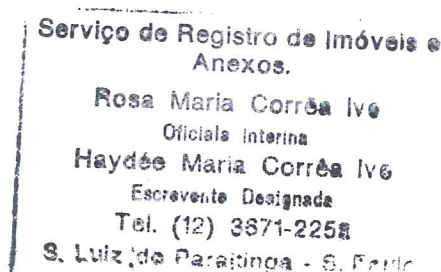
§ 1º. – A Santa Casa poderá ter no Hospital, Capelão indicado pela Autoridade Eclesiástica e contratado pela Mesa Regedora;

§ 2º. – Os membros da Mesa Regedora e os Irmãos não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e/ou contratuais assumidas em nome da Santa Casa;

§ 3º. – Das decisões da Mesa Regedora não cabem recurso, salvo nos casos expressamente declarados neste Estatuto.

Art. 19º. – Ao Provedor compete, além das atribuições especificadas neste Estatuto e nos regulamentos em vigor:

- a) Representar a Santa Casa em todos os atos judiciais e extras judiciais, ativa e passivamente, em suas relações bem como assinar contratos e convênios com terceiros, podendo quando necessário, constituir procuradores ou mandatários especiais;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais dos Irmãos e as reuniões da Mesa Regedora, exercendo nelas o voto de qualidade;
- c) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária dos Irmãos um relatório pormenorizado do ano administrativo da Santa Casa e de seu hospital, serviços e/ou departamentos;



- d) Juntamente com o tesoureiro emitir, aceitar, avalizar, ou endossar títulos, termos, fianças e quaisquer outros documentos de responsabilidade ou interesse da Santa Casa e dentro do que preceitua o § 1º. Do art. 29 deste Estatuto.

Art. 20º. – Ao Vice-Provedor compete colaborar com o Provedor e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 21º. – Ao 1º. Secretário compete, além das atribuições especificadas neste Estatuto e nos regulamentos em vigor promover e inspecionar a execução e a boa ordem e andamento dos serviços da Secretaria, registro de Irmãos, livros de atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Mesa Regedora, correspondência e arquivo da Santa Casa, organizar mapa de freqüência às reuniões da Mesa para efeito das sanções previstas pelo art. 17;

§ único – Ao 2º. Secretário compete colaborar com o 1º. e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 22º. – Ao 1º. Tesoureiro compete gerir as finanças da Santa Casa, orientando e fiscalizando a contabilidade, assinar com o Provedor ou seu substituto os cheques e quaisquer outros documentos que impliquem obrigações da Entidade; apresentar à Mesa Regedora balancetes mensais e o balanço anual para publicação e conhecimento dos interessados.

§ único – Ao 2º. Tesoureiro compete colaborar com o 1º. e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 23º. – Ao Procurador compete, além das atribuições especificadas neste Estatuto e nos regulamentos em vigor, promover e inspecionar a boa ordem do registro das propriedades, imóveis da Santa Casa, confrontando-as com as respectivas plantas, escrituras e outros documentos. Providenciar os contratos necessários de serviços e as ações necessárias para a perfeita legalização e posse das propriedades.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.
Rosa Maria Corrêa Ivo
Oficial Interna
Haydée Maria Corrêa Ivo
Escrivente Designada
Tel. (12) 3671-2258
S. Luiz do Paraitinga - S. Paulo

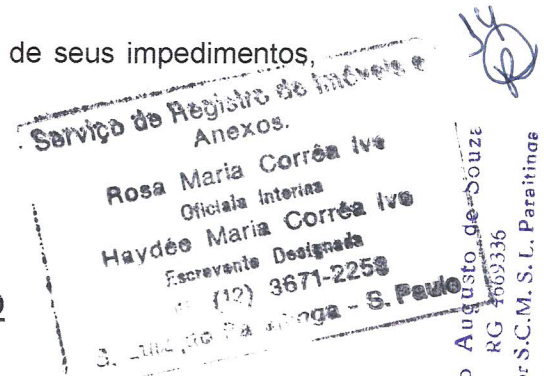
Art. 24º. – Ao Conselho Fiscal compete examinar e dar parecer sobre as contas e balanços anuais a serem apresentados pela Mesa Regedora, encaminhando-os à Assembléia Geral para aprovação;

Art. 25º. – O Conselho Fiscal terá mandato de dois (2) anos, e se comporá de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral;

Antonio Augusto de Souza
RG 4603336
Provedor S.C.M. S. L. Paraitinga

§ único – Os suplentes sucederão aos efetivos nos casos de seus impedimentos, destituições ou renúncia.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 26º. – A Santa Casa manterá um Conselho Técnico de Administração para assessoria técnica direta ao Provedor com funções especificadas abaixo e composta de três (3) membros do Corpo Clínico sendo um deles o Presidente, designados pelo Provedor e por ele destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º. – São atribuições do Conselho Técnico de Administração:

- a) Fixar a orientação médico-científica do Hospital da Santa Casa;
- b) Propor ao Provedor a destituição de Diretores Clínicos, bem como fixar as atribuições dos mesmos, observando o disposto no presente Estatuto e no regulamento do Corpo Clínico;
- c) Emitir parecer prévio ao Provedor sobre qualquer alteração do regulamento do Corpo Clínico e/ou qualquer regimento interno dos serviços de seu hospital para posterior aprovação da Mesa Regedora;
- d) Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos que possam interferir direta ou indiretamente no funcionamento técnico do hospital;
- e) Informar ao Provedor sobre eventuais irregularidades e sugerir providências a respeito;
- f) Propor ao Provedor medidas de caráter geral que beneficiem o perfeito funcionamento do Hospital;
- g) Fiscalizar e orientar todos os serviços de seu Hospital;
- h) Manifestar-se, previamente, por escrito, ao Provedor, sobre a criação de quaisquer serviços, departamentos e outros afins, bem como opinar sobre a designação de seus chefes;
- i) Emitir, obrigatoriamente, parecer prévio, por escrito, sobre a compra de todo e qualquer equipamento para o Hospital da Santa Casa;

§ 2º. – Todas as áreas administrativas da Santa Casa e/ou de seus contratados, através das respectivas chefias, serão obrigadas, mediante comunicação por escrito, a fornecer ao Conselho todos os informes e documentos que forem solicitados;

§ 3º. – É assegurado ao Conselho Técnico de Administração o livre acesso em qualquer tempo ao Hospital da Santa Casa, mesmo que ele tenha sido cedido ou locado a qualquer título, para, em caráter oficial inspecioná-lo e informar ao Provedor sobre eventuais irregularidades encontradas e propor providências a respeito;

§ 4º. O Conselho Técnico de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três (3) meses, com a participação obrigatória do Provedor, ou extraordinariamente, quando convocado por este, para relatório de suas Atividades;

§ 5º. Os membros do Conselho Técnico de Administração não perceberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação em razão do seu mister, devendo, portanto, ser inteiramente gratuito o trabalho desempenhado.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 27º. – O Departamento Administrativo é órgão que poderá ser constituído de dois membros, sendo um deles de preferência técnico em administração hospitalar, indicados pelo Provedor e contratados, com aprovação da Mesa Regedora, nos termos da letra “h” do art. 18.

§ 1º. – Prestarão serviço com tempo integral e terão remuneração estabelecida pelo Provedor, aprovada pela Mesa Regedora.

Art. 28º. – Aos Administradores cabe a administração geral do Hospital e de outros bens da Santa Casa, dividindo entre si e de comum acordo os encargos que lhe são atribuídos.

§ 1º. – As atribuições de cada um serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pela Mesa Regedora.

Art. 29º. – As contas bancárias serão acertadas pelo Provedor ou pelo seu substituto legal e movimentadas de acordo com o que preceituam os § 1º. e 2º. deste Art.

§ 1º. – Todos os cheques e ordens de pagamento de responsabilidade da Santa Casa serão nominais e, obrigatoriamente, terão duas assinaturas: Provedor e do Tesoureiro;

§ 2º. – Na ausência do Provedor ou do Tesoureiro assinarão os seus substitutos legais, nos termos do Estatuto.

Art. 30º. – No caso de a Santa Casa delegar a terceiros a administração de seu Hospital, dentro do que preceitua a letra “a” do § único do art. 2º. deste Estatuto, as disposições estabelecidas neste capítulo deverão atender e se adaptar ao que for contratado pela Santa Casa no que couber, em decorrência daquela delegação; nos casos omissos e/ou conflitantes prevalecerá sempre a decisão final da Mesa Regedora, após parecer do Provedor.

CAPÍTULO VIII DO CORPO CLÍNICO



Antonio Augusto de Souza
RG 469336
Provedor S.C.M. S. L. Paraitinga

Art. 31°. – Os médicos do Corpo Clínico, por intermédio dos respectivos serviços darão inteira e completa assistência ao Hospital mantido pela Santa Casa. Tal assistência, indistintamente, abrangerá os pacientes sociais gratuitos e os internados mediante acordo ou convênios firmados pela Santa Casa com Instituto e outras entidades.

Art. 32°. – Os Médicos do Corpo Clínico do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga terão suas atividades regulamentadas e subordinadas ao Regulamento do Corpo Clínico devidamente aprovado pela Mesa Regedora, incluídos, neste caso, tanto o atendimento dos pacientes internados e/ou ambulatoriais não pagantes, particulares e/ou dos convênios pela Santa Casa.

§ 1°. – A Mesa Regedora, ouvindo o respectivo Diretor Clínico e o Conselho Técnico de Administração, poderá nomear médicos ou técnicos necessários aos serviços hospitalares, obedecendo os critérios estabelecidos no regulamento do Corpo Clínico;

§ 2°. – Os nomeados ficarão subordinados aos serviços na forma deste art. e do regulamento do Corpo Clínico;

Art. 33°. – Os convênios assinados pela Santa Casa com os Institutos de Previdência e outras entidades serão respeitados e cumpridos por todos os Médicos e Serviciais em sua totalidade.

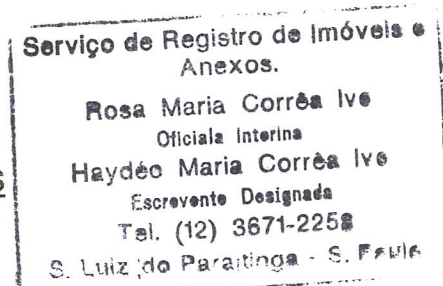
Art. 34°. – Ficam os Médicos do Corpo Clínico responsáveis pelo preenchimento completo dos prontuários e demais instruções de serviços dos pacientes, que sejam gratuitos, quer de convênios ou quer sejam particulares. A falta de cumprimento das disposições deste art. tornará o responsável passível de penalidades previstas no § 1°. do art. 37.

Art. 35°. – Ao Diretor Clínico incube zelar pelo fiel cumprimento do art. anterior, dentro do prazo de permanência dos pacientes e até um máximo de quarenta e oito (48) horas após as altas hospitalares.

§ único – A inobservância das disposições deste art. acarretará a perda dos honorários do médico assistente, desde que seja comprovada a negligência do mesmo em cumpri-las.

Art. 36°. – É expressamente proibida a retirada de prontuários médicos para fora do Hospital a não ser mediante autorização escrita do Diretor Clínico, que será responsável pela ordem.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 37°. – A Mesa Regedora aplicará medidas disciplinares a todos que, trabalhando em seu Hospital, infringirem este Estatuto ou os Regimentos e Regulamentos baixados pela Santa Casa. Das mesmas penalidades serão passíveis aqueles que venham à injuriá-las ou causar-lhe prejuízos que, de qualquer forma, possam desacreditá-la.

§ 1°. – As penalidades, a critério exclusivo da Mesa Regedora, poderão consistir em:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 2°. – Qualquer que seja a penalidade decidida pela Mesa Regedora, das previstas no § anterior, caberá depois ao Provedor comunicar, por escrito, ao interessado a fim de que dela toma ciência e gere os efeitos necessários e previstos.

Art. 38°. – As normas estabelecidas neste Estatuto serão complementadas pelos diversos regulamentos internos de serviço que terão força imperativa, depois de aprovados pela Mesa Regedora.

§ único – Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Estatuto e de todos os regulamentos e regimentos internos de serviço do Hospital, serão resolvidos pela Mesa Regedora, a quem caberá, em última instância, interpretá-los e julgá-los.

Art. 39°. – É expressamente vedado aos membros da Mesa Regedora qualquer operação social e/ou comercial com a Santa Casa, não sendo permitida, outrossim, a forma de prestação de serviços profissionais remunerada.

Art. 40°. – A Santa Casa se dissolverá quando não mais puder atender aos fins previstos neste Estatuto, o que somente se dará por deliberação de todos os Membros da Mesa Regedora e sancionada por dois terços (2/3) dos Irmãos em assembléia geral, sendo que nesse caso o seu patrimônio será revertido em benefício de Entidade de finalidade filantrópica sediada neste município, estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 41°. – A Entidade aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42°. – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.
Rosa Maria Corrêa Ivo
Oficiala Interina
Haydée Maria Corrêa Ivo
Escrivente Designada
Tel. (12) 3671-2258
S. Luiz do Paraitinga - S. Paulo

Antonio Augusto de Souza
RC 4669336
Provedor: S.C.M. S. L. Paraitinga



Art. 43°. – Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Entidade, sob nenhuma forma.

Art. 44°. – Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 45°. – A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.


CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46°. – Todos os Irmãos aprovados até a data da entrada em vigor do presente estatuto e que já sejam sócios há mais de dois anos e estando com a mensalidade em dia, passam a ostentar a categoria de sócio com vantagem especial de CONTRIBUINTE, sendo que, os sócios que ingressarem a partir da data da entrada em vigor do presente, deverão fazê-lo na condição de INICIANTEs.

Art. 47°. – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 30 de outubro de 2004


Antonio Augusto de Souza
Provedor - SCMSLParaitinga


Marcos Valério Camargo
Advogado
OAB: 170.759/SP

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.
Rosa Maria Corrêa Ivo
Oficiala Interina
Haydée Maria Corrêa Ivo
Escriventa Designada
Tel. (12) 3671-2258
S. Luiz do Paraitinga - S. Paulo

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ANEXOS

Rosa Maria Corrêa Ivo

Oficiala Interina

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 22 - Centro - Tel (12) 3671-2258

São Luiz do Paraitinga, SP

Haydée Maria Corrêa Ivo

Escrevente

Referente a averbação da alteração do estatuto da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, com sede nesta cidade.....

PROTOCOLADO sob nº 201, fls. 17 livro A e **AVERBADO** sob nº 19, à margem do registro nº 08, fls. 10 do livro A-2.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e anexos da comarca de São Luiz do Paraitinga, em 17.11.2004.

ROSA MARIA CORRÊA IVO

Of. interina

Reg. R\$ 39,03
S.E R\$ 11,09
T.A R\$ 8,23
R.C. R\$ 2,05
T.J R\$ 2,05
Total R\$ 62,49

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.
Rosa Maria Corrêa Ivo
Oficiala Interina
Haydée Maria Corrêa Ivo
Escrevente Designada
Tel. (12) 3671-2258
S. Luiz do Paraitinga - S. Paulo

Recibo: